



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 2584/2019

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando estudo referente a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto que segue, a fim de que seja revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei n.º 6.778/2017.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo que se pretende revogar dispõe sobre a exclusão dos estudantes que cursam Ensino à Distância, daqueles que podem ser beneficiados pela bolsa do Auxílio ao Estudante.

Tal solicitação vem corroborar com a mudança ocorrida no atual cenário do ensino superior de nosso país. Muitas universidades, que antes ofereciam apenas a opção de cursos presenciais, já flexibilizaram suas grades de ensino e passaram a ofertar aos seus alunos uma enorme gama de cursos do formado EAD (Educação à Distância).

É de se reconhecer que não há nenhuma novidade na modalidade de Ensino à Distância, estando a possibilidade devidamente prevista na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, mais especificamente no artigo 80.

Art. 80. **O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância**, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Como se vê é obrigação do poder público incentivar o desenvolvimento dos programas de ensino à distância, não se diferenciando a obrigação entre as esferas Federal, Estadual ou Municipal. Todas elas, por força da Lei 9.394/1996, possuem o dever de incentivar tal modalidade de ensino.

Ocorre que o texto do parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 6.778/2017 diz justamente o contrário,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ela exclui do rol de beneficiários do Auxílio ao Estudante, aqueles alunos que optarem por cursar o Ensino à Distância, sendo este um equívoco que necessita de imediata correção.

Universidades tradicionais de nosso Município, que no início apresentavam algumas restrições quanto à oferta destas modalidades de ensino já reviram seus conceitos e cursos como Educação Física, Pedagogia, Administração, Logística, Marketing, Ciências Contábeis, entre outros já são ofertados aos alunos na modalidade EAD.

O dinamismo do mundo moderno e as facilidades que são oferecidas àqueles que optam por esta modalidade de ensino apontam para uma inclusão, quase que total, dos cursos nesta modalidade de ensino.

Alguns cursos, inclusive já não são mais ofertados na modalidade presencial e, tal situação prejudica diretamente os estudantes que optarem por estes cursos, uma vez que não poderão sequer concorrer às bolsas ofertadas pelo Auxílio da Lei n.º 6.778/2017, enquanto não for feita a revogação do referido parágrafo único.

Assim, diante das razões expostas na justificativa da presente indicação, solicitamos que o Município encaminhe a câmara de vereadores, após a realização dos estudos necessários, projeto de lei nos moldes que seguem:

ANTEPROJETO DE LEI.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI N.º 6778/2017.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei n.º 6778 de 20 de Julho de 2017.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE AGOSTO DE 2019

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas